



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.509, DE 25 de Novembro de 1.991

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo Especial de Autorização de Uso, Compromisso e Responsabilidade com o DER".

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Termo Especial de Autorização de Uso, Compromisso e Responsabilidade, junto com outras Prefeituras da Região, com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), no sentido de utilização comunitária da usina de asfalto a frio que o DER/SP mantém no Bairro do Embau, na altura do km 12+500m, da SP 183, trecho Piquete-Embau.

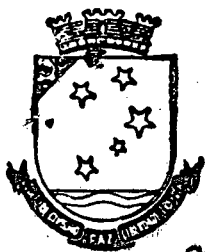
ARTIGO 2º - A referida utilização comunitária reger-se-á pelas seguintes condições:

a - com relação à mão-de-obra, serão treinados funcionários das Prefeituras que operarão a usina por sistema de rodízio, mesclados com funcionários do DER, por turnos a estabelecer, sempre sob fiscalização do DER;

b - para abastecimento da usina, há necessidade de fornecimento por parte das Prefeituras em sistema de rodízio semanal, de uma pá-carregadeira de pneus e seu respectivo operador, e, eventualmente, um caminhão basculante e seu respectivo motorista;

c - os materiais necessários para a usinagem, ou seja, pedra 1 e pedriscos lavados e emulsão catônica RM1 - C serão adquiridos pelas Prefeituras e depositados junto à usina, sendo que o fornecimento da massa usinada a todas as Prefeituras, bem como ao DER/SP, obedecerão os limites dos materiais por elas fornecidos e pelo DER/SP também, devendo as equipes das Prefeituras que, pelo sistema de rodízio preconizado, estiverem operando a usina, fornecer massa usinada às demais e ao DER/SP;

d - as despesas com a reparação e manutenção,



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Cont. Lei nº 2.509/91

PROCURADORIA JURÍDICA

incluindo mão-de-obra e troca de peças da usina, correrão exclusivamente por conta e por rateio das Prefeituras;

e - O fornecimento dos combustíveis dos equipamentos em operação caberão também às Prefeituras;

f - as Prefeituras pagarão ao DER/SP, a título de aluguel da usina e por hora de operação, os valores correspondentes ao item 07.70.01.02 da Tabela de Preços Unitários do DER/SP, com atualização de valores;

g - as Prefeituras fornecerão, também, os combustíveis necessários aos equipamentos em operação;

h - as Prefeituras obrigam-se a respeitarem a fiscalização do DER/SP e permitirem que a mesma promova vistoria periódica nos equipamentos, e cumpriram as notificações expedidas, compelindo-se a repararem defeitos ou sanarem irregularidades;

i - as Prefeituras sabem, desde já, que nada tem a reivindicarem ou receberem do DER/SP, presente ou futuramente, em razão dos serviços de reparação, consertos e manutenção dos equipamentos;

j - sabem, ainda, as Prefeituras que os direitos decorrentes da presente autorização são intransferíveis, bem como é defeso o seu uso para fins diversos;

l - as Prefeituras comprometem-se a restituir os equipamentos ao DER/SP, mediante prévia vistoria e postos em local estabelecido, desde que cancelada esta autorização, ou, no seu término, se ela não for renovada.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão através de recursos próprios do Município, consignado no seu orçamento, suplementados, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 25 de Novembro de 1.991


GILSO DE ALMEIDA LAGES
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 25 de novembro de 1.991.


DIÓGENES GORI SANTIAGO
Procurador Chefe